

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4617 do Jornal Correio do Povo do Paraná



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024
CONCORRÊNCIA Nº 002/2023-PMLS
1º TERMO ADITIVO - PRAZO E VALOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS JUNTO A VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO, VISANDO ATINGIR PÚBLICOS DE INTERESSE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAISON RODRIGO MENDES, portador da Cédula de Identidade nº 9.672.870-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.441.359-05.

CONTRATADA: CASA DA COMUNICAÇÃO SS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.696.947/0001-30, situada a Rua Desembargador Lauro Lopes, nº 188, Jardim Carvalho, Ponta Grossa-PR, CEP 84.015-710, neste ato representada pela Sr. CÁSSIA CIBELLE CONSUL TEIXEIRA, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 037.960.639-22 e portadora da cédula de identidade nº 6.060.897-0-SSP/PR.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses.
VALOR ADITIVO: R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2025.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023
3º TERMO ADITIVO - PRAZO E VALOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS REGULARMENTE NA REDE OFICIAL DE ENSINO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAISON RODRIGO MENDES, portador da Cédula de Identidade nº 9.672.870-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.441.359-05.

CONTRATADA: FERNANDO AGUISTO WALTER, inscrita no CNPJ nº 49.876.752/0001-00, situada a Rua Marechal Cândido Rondon, nº 2390, Agto 02, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-060, neste ato representada pelo Sr. FERNANDO AGUISTO WALTER, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 037.105.389-71 e portador da cédula de identidade nº 3.188.529-SSP/SC.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 4 (quatro) meses.
VALOR ADITIVO: R\$ 22.150,00 (vinte e dois mil, cento e cinquenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 10 de abril de 2025.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023
4º TERMO ADITIVO - REAJUSTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS REGULARMENTE NA REDE OFICIAL DE ENSINO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAISON RODRIGO MENDES, portador da Cédula de Identidade nº 9.672.870-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.441.359-05.

CONTRATADA: FERNANDO AGUISTO WALTER, inscrita no CNPJ nº 49.876.752/0001-00, situada a Rua Marechal Cândido Rondon, nº 2390, Agto 02, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-060, neste ato representada pelo Sr. FERNANDO AGUISTO WALTER, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 037.105.389-71 e portador da cédula de identidade nº 3.188.529-SSP/SC.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 4 (quatro) meses.
VALOR ADITIVO: R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 10 de abril de 2025.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022
5º TERMO ADITIVO - PRAZO E VALOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SEMÁFOROS DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAISON RODRIGO MENDES, portador da Cédula de Identidade nº 9.672.870-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.441.359-05.

CONTRATADA: ELETROLAR LARANJEIRAS DO SUL LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 06.349.494/0001-09, situada a Rua Marechal Cândido Rondon, nº 2222, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-060, neste ato representada pelo Sr. SILVERIO ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 024.739.789-05, e portador da cédula de identidade nº 7.607.708-0-SSP/PR.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses.
VALOR ADITIVO: R\$ 58.270,44 (cinquenta e oito mil, duzentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos).
DATA DA ASSINATURA: 24 de março de 2025.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022
6º TERMO ADITIVO - REAJUSTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SEMÁFOROS DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAISON RODRIGO MENDES, portador da Cédula de Identidade nº 9.672.870-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.441.359-05.

CONTRATADA: ELETROLAR LARANJEIRAS DO SUL LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 06.349.494/0001-09, situada a Rua Marechal Cândido Rondon, nº 2222, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-060, neste ato representada pelo Sr. SILVERIO ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 024.739.789-05, e portador da cédula de identidade nº 7.607.708-0-SSP/PR.

PERCENTUAL DE REAJUSTE: 4,87%.
VALOR ADITIVO: R\$ 2.837,76 (dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis reais).
DATA DA ASSINATURA: 24 de março de 2024.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 14.133/2021, torna público os Preços Registrados no Pregão Eletrônico nº 030/2025 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Item	Descrição	Marca	Modelo	Indicador	Quantidade	Preço	Preço total
1	AMINOPIRINA, dosagem: 100mg	BIPOLABOR	BIPOLABOR COMP	3.000,00	0,947	1.175,00	
TOTAL						1.175,00	

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n.transparencia.php>, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 1.175,00 (Um mil, cento e setenta e cinco reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2025.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 14.133/2021, torna público os Preços Registrados no Pregão Eletrônico nº 030/2025 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Item	Descrição	Marca	Modelo	Indicador	Quantidade	Preço	Preço total
1	BIPOPIRINA, dosagem: 10mg	PRATI	PRATI COMP	30.000,00	3,144	2.200,00	
2	CIDALOPRAM, dosagem: 20mg	PRATI	PRATI COMP	300.000,00	0,0992	29.760,00	
3	CIDALOPRAM, dosagem: 20mg	PRATI	PRATI COMP	300.000,00	0,0992	29.760,00	
TOTAL						36.960,00	

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n.transparencia.php>, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 36.960,00 (trinta e seis mil, novecentos e oitenta reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2025.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 14.133/2021, torna público os Preços Registrados no Pregão Eletrônico nº 030/2025 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Item	Descrição	Marca	Modelo	Indicador	Quantidade	Preço	Preço total
1	BIPOPIRINA, dosagem: 10mg	PRATI	PRATI COMP	30.000,00	3,144	2.200,00	
2	CIDALOPRAM, dosagem: 20mg	PRATI	PRATI COMP	300.000,00	0,0992	29.760,00	
3	CIDALOPRAM, dosagem: 20mg	PRATI	PRATI COMP	300.000,00	0,0992	29.760,00	
TOTAL						36.960,00	

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n.transparencia.php>, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 36.960,00 (trinta e seis mil, trezentos e noventa reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2025.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 14.133/2021, torna público os Preços Registrados no Pregão Eletrônico nº 030/2025 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Item	Descrição	Marca	Modelo	Indicador	Quantidade	Preço	Preço total
1	BIPOPIRINA, dosagem: 10mg	PRATI	PRATI COMP	30.000,00	3,144	2.200,00	
2	CIDALOPRAM, dosagem: 20mg	PRATI	PRATI COMP	300.000,00	0,0992	29.760,00	
3	CIDALOPRAM, dosagem: 20mg	PRATI	PRATI COMP	300.000,00	0,0992	29.760,00	
TOTAL						36.960,00	

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n.transparencia.php>, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 36.960,00 (trinta e seis mil, trezentos e noventa reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2025.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 14.133/2021, torna público os Preços Registrados no Pregão Eletrônico nº 030/2025 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Item	Descrição	Marca	Modelo	Indicador	Quantidade	Preço	Preço total
1	BIPOPIRINA, dosagem: 10mg	PRATI	PRATI COMP	30.000,00	3,144	2.200,00	
2	CIDALOPRAM, dosagem: 20mg	PRATI	PRATI COMP	300.000,00	0,0992	29.760,00	
3	CIDALOPRAM, dosagem: 20mg	PRATI	PRATI COMP	300.000,00	0,0992	29.760,00	
TOTAL						36.960,00	

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n.transparencia.php>, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 36.960,00 (trinta e seis mil, trezentos e noventa reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2025.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 14.133/2021, torna público os Preços Registrados no Pregão Eletrônico nº 030/2025 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Item	Descrição	Marca	Modelo	Indicador	Quantidade	Preço	Preço total
1	BIPOPIRINA, dosagem: 10mg	PRATI	PRATI COMP	30.000,00	3,144	2.200,00	
2	CIDALOPRAM, dosagem: 20mg	PRATI	PRATI COMP	300.000,00	0,0992	29.760,00	
3	CIDALOPRAM, dosagem: 20mg	PRATI	PRATI COMP	300.000,00	0,0992	29.760,00	
TOTAL						36.960,00	

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n.transparencia.php>, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 36.960,00 (trinta e seis mil, cinco reais e treze centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2025.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 14.133/2021, torna público os Preços Registrados no Pregão Eletrônico nº 030/2025 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Item	Descrição	Marca	Modelo	Indicador	Quantidade	Preço	Preço total
1	BIPOPIRINA, dosagem: 10mg	PRATI	PRATI COMP	30.000,00	3,144	2.200,00	
2	CIDALOPRAM, dosagem: 20mg	PRATI	PRATI COMP	300.000,00	0,0992	29.760,00	
3	CIDALOPRAM, dosagem: 20mg	PRATI	PRATI COMP	300.000,00	0,0992	29.760,00	
TOTAL						36.960,00	

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n.transparencia.php>, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 36.960,00 (trinta e seis mil, cinco reais e treze centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2025.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 14.133/2021, torna público os Preços Registrados no Pregão Eletrônico nº 030/2025 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Item	Descrição	Marca	Modelo	Indicador	Quantidade	Preço	Preço total
1	BIPOPIRINA, dosagem: 10mg	PRATI	PRATI COMP	30.000,00	3,144	2.200,00	
2	CIDALOPRAM, dosagem: 20mg	PRATI	PRATI COMP	300.000,00	0,0992	29.760,00	
3	CIDALOPRAM, dosagem: 20mg	PRATI	PRATI COMP	300.000,00	0,0992	29.760,00	
TOTAL						36.960,00	

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n.transparencia.php>, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 36.960,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2025.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 14.133/2021, torna público os Preços Registrados no Pregão Eletrônico nº 030/2025 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Item	Descrição	Marca	Modelo	Indicador	Quantidade	Preço	Preço total
1	BIPOPIRINA, dosagem: 10mg	PRATI	PRATI COMP	30.000,00	3,144	2.200,00	
2	CIDALOPRAM, dosagem: 20mg	PRATI	PRATI COMP	300.000,00	0,0992	29.760,00	
3	CIDALOPRAM, dosagem: 20mg	PRATI	PRATI COMP	300.000,00	0,0992	29.760,00	
TOTAL						36.960,00	

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n.transparencia.php>, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 36.960,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2025.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2025
PREGÃO ELETRÔN

XXIV - Desenvolver outras atribuições inerentes ao contexto artístico-cultural no âmbito Municipal;

XXV - Fiscalizar e avaliar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Política Cultural será paritário, sendo (nº 05 de Conselheiros Titulares e 05 Suplentes) membros do Poder Público e (nº 05 de Conselheiros Titulares e 05 Suplentes) membros da Sociedade Civil, constituído por (nº de 10 Conselheiros) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural de do Município de Virmond-Pr;

§ 1º - Os membros eleitos ao Conselho cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - O(A) Presidente, o(a) Vice-Presidente e o(a) Secretário (a) Executivo (a), do Conselho serão escolhidos mediante votação entre os membros que o compõem, em deliberação plenária, na primeira reunião após a posse e nomeação por Decreto assinado pelo prefeito municipal.

§ 3º - O presente Regimento Interno definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição dos membros do Conselho Municipal de Cultura, conforme consta nos artigos 19º ao 23º deste regimento.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Política Cultural funcionará com sede junto ao Departamento de Cultura anexo à Casa da Memória localizada na Praça Municipal Mitislau Palinski, Avenida XV de Novembro, Virmond-Pr, que dará suporte necessário à realização das atividades do Conselho, bem como abrigará todo o seu acervo de documentos.

§ 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural poderá se reunir ordinária ou extraordinariamente nas modalidades presencial ou virtual, podendo também ser em outro local desde que, determinado em sessão anterior, ou com comunicado formal de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, da data marcada para a reunião.

§ 2º - Os membros do Conselho deverão chegar à reunião no horário marcado com tolerância de até 15 (quinze) minutos de atraso.

§ 3º - O membro do Conselho que não puder comparecer à sessão deverá comunicar o seu suplente e, no impedimento de ambos, deverá ser comunicada a ausência com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas à Diretoria do Conselho.

SEÇÃO I

DA SESSÃO

Art. 6º - As sessões do Conselho Municipal de Política Cultural serão públicas, com as exceções previstas neste regimento, lavrando-se sempre a ata respectiva.

§ 1º - Todos os membros titulares têm direito à voz e voto. O direito a voto, por parte do suplente, só ocorre na ausência do seu titular.

§ 2º - É permitido a todo cidadão participar das sessões abertas do Conselho Municipal de Cultura, na condição de ouvinte.

§ 3º - O cidadão que não é membro do Conselho Municipal de Política Cultural terá direito à voz na sessão ordinária ou extraordinária, mediante inscrição, tendo como prazo limite para inscrição o término da apreciação da ata da reunião anterior, que ocorre no início de cada reunião.

I - A inscrição de ouvintes para fazer uso da palavra deve ser direcionada a um membro da Diretoria do Conselho Municipal de Cultura e apreciada pelos demais membros logo após a leitura da ata da sessão anterior. Com base na extensão da pauta e tempo disponível para a reunião, os membros do Conselho presentes na sessão deliberarão sobre:

- 1. a quantidade de inscrições deferidas;
- 2. o tempo máximo para a fala;
- 3. o momento oportuno da fala;

II - A ordem de fala deverá obedecer a mesma ordem de inscrição, exceto se os inscritos autorizarem inversão de ordem, ou se os membros do Conselho presentes deliberarem de forma diferente, com base nos assuntos apresentados na pauta;

III - Havendo tempo suficiente, o membro do Conselho Municipal de Política Cultural que estiver presidindo a reunião poderá conceder aos cidadãos já inscritos, um minuto para considerações finais;

IV - O membro do conselho que estiver presidindo a reunião será responsável pela condução da participação do cidadão ouvinte com direito a voz.

Art. 7º - As questões de ordem durante a sessão do Conselho Municipal de Política Cultural serão deliberadas pelo membro do Conselho que estiver presidindo a sessão.

SEÇÃO II

DA VOTAÇÃO

Art. 8º - Para as deliberações que não exijam número de presenças exigidas por Lei em razão da matéria a ser discutida, é adotado o critério de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do Conselho presentes à sessão.

Parágrafo Único - Qualquer um dos membros do Conselho, por ordem de inscrição, poderá fazer declaração de voto, a qual deverá constar na íntegra na ata da sessão.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA DO CONSELHO

Art. 9º - A Diretoria do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Virmond - Paraná é composta por: Presidente; Vice-Presidente e Secretário (a) Executivo (a).

Parágrafo Único - A diretoria do Conselho será escolhida mediante votação entre os membros que o compõem.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 10º - Compete ao Presidente:

I - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Dirigir discussões, concedendo a palavra aos membros do Conselho, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

III - Cumprir e determinar o cumprimento das resoluções do Conselho;

IV - Assinar documentos, Resoluções e dar-lhes publicidade;

V - Constituir Comissões especiais, designar os seus membros e relatores especiais;

VI – Exercer, no Conselho, o voto de minerva;

VII - Comunicar ao prefeito municipal sobre deliberações do Conselho, e encaminhar-lhe as resoluções que reclamam providências, quando necessário;

VIII - Promover o regular funcionamento do Conselho, como responsável pela sua administração.

IX - Determinar sobre assuntos pertinentes à administração do Conselho;

X - Representar o Conselho em suas relações externas, em juízo ou fora dele;

XI - Delegar competências aos demais conselheiros, desde que previamente submetidas à aprovação do Conselho;

XII - Propor ao Conselho a concessão de títulos honorários, comendas e condecorações para pessoas e Instituições que se destacarem na relevância da produção e na preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município submetendo-as a aprovação do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente em suas atribuições, substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes;

II - Compete ao Vice-Presidente e, na sua ausência, ao Secretário ou substituto legal, dar publicidade aos atos e expedientes do Conselho.

Art. 12 - Compete ao Secretário (a):

I - Secretariar as reuniões da diretoria e Assembleias redigindo as atas e submetê-las à apreciação do Conselho na sessão seguinte imediata;

II - Providenciar a organização da pauta e dos processos a serem submetidos ao Conselho de acordo com a ordem fixada neste Regimento;

III - Providenciar o encaminhamento da pauta aos membros do Conselho com 02 (dois) dias de antecedência da sessão seguinte, salvo motivo altamente justificável;

IV - Solicitar ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura (ou órgão que venha a substituí-la) a designação especial de servidores da Secretaria Municipal de Cultura (ou órgão que venha a substituí-la) para os encargos inerentes ao perfeito funcionamento do Conselho;

V - Manter controle de envio e recebimento de documentos e correspondências oficiais pertinentes ao Conselho Municipal de Cultura;

VI - Manter em ordem a documentação do Conselho;

VII - Protocolar, em livro próprio, os recursos e demais requerimentos que derem entrada no Conselho Municipal de Cultura, além do Registro no Protocolo Geral do Poder Executivo Municipal;

VIII - Exercer as demais atribuições inerentes às suas funções;

IX - Responder pela Presidência interinamente, em caso de ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art.13 - Será obrigatória a presença dos membros titulares do Conselho nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Política Cultural. Na ausência dos titulares, os respectivos membros suplentes deverão representá-los nas reuniões.

Parágrafo Único – No caso de presença tanto do membro titular quanto do membro suplente, ambos terão direito a voz, cabendo somente ao titular o direito ao voto.

Art. 14 - Os membros do Conselho serão substituídos por faltas ou penalidades, conforme regulamentado em Lei Municipal e no presente Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 6/2025-PMV

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Virmond - Pr, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público a **Homologação**, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/21, do procedimento licitatório modalidade **Pregão Eletrônico N.º 6/2025-PMV** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, PARA AUXÍLIO NA DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS EXECUTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND/PR, e Adjudicação** à empresa **WILIAN CLAY WACHAK LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **28.222.798/0001-35** vencedora do **Lote 01**, com valor global de **R\$ 79.100,00** (setenta e nove mil e cem reais).

Virmond - PR, dezessete dias de abril de 2025.

Fernando Mierzwa
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE
VIRMOND PARANÁ

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Virmond-Pr, instituído pela Lei Municipal nº 668/2022 de 06 de dezembro de 2022, caracterizado como órgão colegiado de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, tendo por finalidade a formulação das políticas públicas de cultura do Município de Virmond-Pr e acompanhamento das políticas públicas de Cultura Estaduais e Federais.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE, ATRIBUIÇÕES e OBJETIVO

Art. 2º - O presente regimento tem por finalidade conceituar, definir e regulamentar a estrutura, funcionamento e competência do Conselho Municipal Política Cultural do Município de Virmond-Pr.

Art. 3º - Além das competências que lhe são conferidas nos Artigos nº33 ao nº48 da Lei do Conselho da referida Lei Municipal 668/2022 de 06 de dezembro de 2022, são atribuições do Conselho:

I - Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, Instituições, sempre na preservação do interesse público;

II - Incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;

III - Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

IV - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

V - Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela Sociedade Civil ou por iniciativa própria;

VI - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural; à memória no campo sócio político, artístico e cultural do Município de Virmond-Pr;

VII - Incentivar a permanente atualização do cadastro das Entidades Culturais do Município;

VIII - Buscar articulação com outros Conselhos e Entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

IX - Definir diretrizes para a Política Cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal;

X - Elaborar, aprovar e alterar se necessário, o seu Regimento Interno;

XI - Definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a Administração Pública Municipal e Organizações Públicas ou Privadas, a serem firmados por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no âmbito da implementação de políticas culturais;

XII - Formular e aprovar uma proposta de Política Cultural para o Município, incluindo políticas setoriais nos segmentos culturais definidos pela Lei Municipal nº 668/2022 de 06 de dezembro de 2022.

XIII - Definir prioridades na consecução da Política Municipal de Cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à Cultura no âmbito do Município;

XIV - Formar Comissões internas de diferentes áreas para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico, bem como sobre a execução de recursos de Editais e Leis de Incentivo à Cultura;

XV - Acompanhar a elaboração de proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do Projeto de Lei sobre Diretrizes Orçamentárias;

XVI - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da Legislação concernente à cultura, em âmbito Municipal, Estadual e Federal;

XVII - Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;

XVIII - Defender e promover a defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

XIX – Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a Sociedade Civil e o Governo Municipal no campo cultural;

XX – Incentivar a promoção de feiras, oficinas culturais, exposições e outros projetos culturais;

XXI – Promover intercâmbio e propor a celebração de convênios com Instituições Públicas e Privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

XXII - Propor alternativas de resgate da memória, das raízes histórico-culturais-étnicas e artesanato do Município de Virmond-Pr;

XXIII - Propor, para análise do Poder Executivo Municipal, a legislação que propicie a captação de recursos e a execução do Plano de Ação Cultural do Município;

Art. 15 - Compete aos membros do Conselho:

I - Acompanhar e controlar as ações em todos os níveis relacionados com o artigo 2º deste Regimento Interno;

II - Aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros;

III - Aprovar e assinar as atas das reuniões propondo os ajustes necessários;

IV - Apreciar todos os assuntos propostos e matérias de competência do Conselho;

V - Propor alterações deste Regimento Interno e em Leis específicas à Cultura;

VI - Requerer dentro de 03 (três) dias úteis anteriores à data da reunião, que conste na pauta assuntos para discussão do Conselho, bem como pedido de preferência para matérias urgentes;

VII - Buscar a constante compatibilização das proposições de sua comunidade com a Política Cultural do Município;

VIII - Integrar as Comissões criadas neste Conselho;

IX - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho.

Art. 16 - Art. 16 - Aos membros do Conselho Municipal de Política Cultural será expedida, quando necessária para comprovar efetiva participação nas atividades deste Conselho, uma declaração comprobatória de justificativa de faltas às atividades profissionais e estudantis

§ 1º - A expedição da declaração comprobatória citada no CAPUT supra ficará sob responsabilidade da Diretoria do Conselho Municipal de Política Cultural.

SEÇÃO I

DO MANDATO

Art. 17 - O mandato dos membros do Conselho terá seu término antecipado, nos seguintes casos:

I - Renúncia;

II - Morte;

III - Penalidade aplicada pelo próprio Conselho (conforme Art.20, 21 e 22);

IV – Demais situações descritas no Art. 23.

Art. 18 - Ocorrendo vacância do cargo, por qualquer um dos motivos de término do mandato de membro de Conselho elencados neste Regimento, o membro titular do Conselho será substituído pelo membro suplente de sua representação, sem necessidade de apreciação do Conselho.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento dos respectivos suplentes:

a) No caso de representante governamental: será indicado (a) pelo secretário(a) municipal da Secretaria a quem se refere, no âmbito de sua competência, fará a devida indicação para substituição do membro governamental do Conselho. O nome da pessoa indicada deverá ser submetido à apreciação do Conselho, em deliberação plenária;

b) No caso de representante da Sociedade Civil: será indicado(a) um(uma) representante pelos demais membros do Conselho que representam a Sociedade Civil. Posteriormente, o nome da pessoa indicada deverá ser submetido à apreciação do Conselho, em deliberação plenária.

Art. 19 - Os Conselheiros sujeitam-se às seguintes penas:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Perda de mandato.

Parágrafo Único – Resguardado em todos os casos acima descritos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 20 - Será motivo para advertência:

I. atuação, com negligência, no cumprimento das suas atribuições;

II. desobediência ao Regimento Interno e falta de cumprimento dos deveres atribuídos.

Art. 21 - Serão suspensos os direitos do Conselheiro que:

I. sem prévia autorização do Conselho, tomar deliberação que comprometa os objetivos do mesmo;

II. provocar ou participar de conflito nas dependências do Conselho e em locais por ele ocupado para a promoção de eventos;

III. desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações no Conselho;

IV. for reincidente nas penas de advertência.

Parágrafo único. A pena de suspensão será de, no mínimo 02 reuniões e, no máximo 03.

Art. 22 - A perda de mandato do Conselheiro ocorrerá por:

I. usar o nome do Conselho para promoção pessoal e/ou a favor de outrem;

II. má conduta, provocação de discórdia, agressão ou falta cometida contra o patrimônio moral e material do Conselho;

III. violações ao presente Regimento Interno;

IV. não comparecimento a dois (02) Plenários consecutivos, sem justificativa. Neste caso, acontecerá consulta deliberativa para escolha de novo conselheiro.

V. reincidência nas penas sujeitas à suspensão de direitos.

VI. transgredir as normas de sigilo dos documentos e deliberações do Conselho.

Art. 23 - As punições serão efetuadas por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e entregues ao Conselheiro punido e à instituição representada, sendo registradas em ata da reunião que assim as determinaram.

Art. 24 - A justificativa da falta do Conselheiro deverá ser comunicada e encaminhada no e-mail ou presencialmente ao presidente em tempo hábil para a convocação do suplente em documento próprio disponibilizado pela secretaria do Conselho.

Art. 25 - As penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação do Plenário do Conselho.

Art. 26 – O Conselheiro punido terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa, que deverá ser encaminhada à Presidência.

Art. 27 - A punição aplicada ao Conselheiro do quadro representativo implica na imediata comunicação ao órgão ou entidade que este represente.

Art. 28 - A substituição dos Conselheiros deverá ser efetuada nas condições regimentais, mediante solicitação escrita e motivada, dirigida ao Presidente.

Parágrafo único. A perda do mandato e substituição de Conselheiros deverá ser publicada no Boletim Oficial do Município.

Art. 29 - Os Conselheiros que se enquadrarem nas penalidades descritas no presente Regimento Interno, não poderão ser indicados para exercerem novos cargos de Conselheiros, durante o período de 04 (quatro) anos, a contar da data da decretação da perda do mandato.

Art. 30 - A perda do mandato de Conselheiro somente poderá ser decretada após apuração pela comissão de ética e deliberada em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, com aprovação da maioria simples dos membros conselheiros presentes à reunião, com direito a voto.

CAPÍTULO VI
DAS CÂMARAS TÉCNICAS E COMISSÕES

Art. 31 - Compete às Câmaras Setoriais:

I – Apreciar processos e consultas que lhes forem designados pelo Conselho Pleno, emitindo parecer, relatórios, indicações e deliberações ao Conselho Pleno para apreciação e deliberação final;

II – Realizar diligências para instrução de processos;

III – Zelar pela aplicação da legislação e o funcionamento dos programas desenvolvidos pelos órgãos gestores.

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ n.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.
CONTRATO DE RATEIO N.º 01-2025

Pelo presente instrumento a ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 02.322.413/0001-18, com sede na Rua Diogo Pinto, nº. 1320, 1º andar, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CEP 85.301-290, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ELIO BOLZON JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 061.537.579-01 e portador do RG sob n.º 9.888.242-1/PR e o MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.970/0001-95, com sede a Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, Cep. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JAISON RODRIGO MENDES, inscrito no CPF sob o nº 010.441.359-05 e portador do RG nº 9.672.870-0/PR, celebram o CONTRATO DE RATEIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, Estatuto Social e Regimento Interno.

CLÁUSULA SEGUNDA - É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei nº. 14.133/21.

DO RATEIO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do ASSISCOP entre os CONSORCIADOS, conforme disposto no Art. 8º da Lei Federal nº. 11.107/05, no estatuto social e regimento interno, denominado cota de rateio, a qual será variável mensalmente conforme decisão em assembleia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cota de rateio mensal per capita, será variável e corresponderá às despesas das quais resultam serviços, benefícios ou investimentos exclusivos ao consorciado os quais serão pagos conforme utilização de consultas, exames, cirurgias e contratação de serviços e produtos de manutenção do consórcio que será rateado per capita, considerando a tabela abaixo:

MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO ESTIMADA EM 2024	
	NÚMERO DE HABITANTES	DIVISÃO PERCAPTA (%)
MARQUINHO	4521	5,52
NOVA LARANJEIRAS	12287	15,01
PORTO BARREIRO	3078	3,76
RIO BONITO	14234	17,39
LARANJEIRAS DO SUL	33103	40,44
VIRMOND	3842	4,69
CANTAGALO	10799	13,19
TOTAL	81864	100,00%

PARÁGRAFO SEGUNDO – O relatório das despesas mensais será protocolado diretamente na Secretaria de Saúde do ente consorciado, para conferência e retificação se necessário.

 1

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ n.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo valor variável da cota de rateio, pelo consorciado deverá ser depositado na conta corrente do consórcio Banco do Brasil, Agência: 734-X, Conta nº 15.676-0.

PARÁGRAFO QUARTO – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo valor variável mediante percentual de avaliação quantitativa e qualitativa inerente aos planos hospitalares, pelo consorciado deverá ser depositado na conta corrente do consórcio Banco do Brasil, Agência: 734-X, Conta nº 49.437-2.

CLÁUSULA QUARTA: Constituem atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO, a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratação de serviços públicos suplementares e complementares, na área da Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, além de garantir a implantação e a prestação de serviços de saúde de interesse dos CONSORCIADOS, tendo como eixo as regras e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/05 e pelo Decreto nº 6.017/07.

Parágrafo Primeiro – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- Aquisição, instalação, locação e manutenção de equipamentos e softwares;
- Aquisição de materiais e serviços diversos para manutenção da estrutura física e atendimentos aos pacientes do ASSISCOP;
- Remuneração de empregados, incluindo as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- Pagamento de impostos, taxas, multas, juros, parcelamentos de dívidas, contrapartidas financeiras originárias de convênios;
- Divulgação e publicação legal;
- Ressarcimentos de despesas e capacitação de funcionários;
- Manutenção do transporte sanitário;

Parágrafo Segundo: Na hipótese de os CONSORCIADOS assumirem o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos háveis para operar compensação com obrigações previstas neste instrumento.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA QUINTA: O CONSÓRCIO É RESPONSÁVEL POR PROMOVER A GESTÃO técnico administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos ou transferências, efetuados em conta corrente pelos CONSORCIADOS, além de:

- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
- Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

 2

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ n.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

III – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades, objeto do presente Termo;

IV – Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA Sexta: Os CONSORCIADOS ficam responsáveis pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

- Efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Quarta deste Contrato de Rateio;
- Notificar, por escrito, o CONSÓRCIO sobre qualquer restrição na realização das despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou sobre qualquer outra restrição derivada das normas de direito financeiro, de modo a garantir o repasse da cota, parte prevista no Contrato de Rateio;
- Inscriver em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados como repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA Sétima: Para a execução do objeto deste contrato serão considerados, para o exercício de 2025, os seguintes valores anuais:

- Na manutenção das atividades administrativas, operacionalização e funcionamento do CONSÓRCIO, tendo como base a previsão de despesas do exercício financeiro de 2025;
- No total das despesas com pessoal e encargos sociais;
- Na manutenção das atividades assistenciais, operacionalização e funcionamento da Gestão associada da área de Saúde Pública;
- Observados os critérios de rateio definidos, os percentuais, valores mensais e totais destinados à manutenção das atividades administrativas, operacionalização e funcionamento, despesas com pessoal e encargos sociais e manutenção das atividades assistenciais, operacionalização e funcionamento da Gestão associada da área de Saúde Pública, perfazem-se os seguintes valores e totais:

Laranjeiras do Sul		
Total para Rateio	Mensal	Anual
3.1.90.11.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS	R\$ 47.914,80 R\$ 574.977,65
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 8.497,85 R\$ 101.974,17
3.1.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 30.221,40 R\$ 362.656,78
3.1.90.33.00.00	PASSAGENS E LOCOMOÇÕES	R\$ 36.821,99 R\$ 441.863,88
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA	R\$ 4.852,80 R\$ 58.233,60

 3

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ n.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	R\$ 56.803,45 R\$ 681.641,39
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 4.043,66 R\$ 48.523,92
Total Divisão PER CAPITA R\$		R\$ 189.155,95 R\$ 2.269.871,39

Parágrafo Primeiro: O valor do custeio correspondente aos CONSORCIADOS será realizado no exercício financeiro de 2025, resultando na “Cota Mensal” referente a cada mês, que será repassada e aplicada sob a forma de transferência bancária, BANCO DO BRASIL/AGÊNCIA 0734-X/CONTA: 15.676-0 de titularidade do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo: As transferências das DESPESAS VARIÁVEIS (Compras de serviços especializados; odontológicos, médicos, hospitalar e diagnósticos) serão cobrados de acordo à apresentação do relatório mensal de serviços prestados.

Parágrafo Terceiro: Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas à aprovação dos CONSORCIADOS.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações constantes no orçamento dos CONSORCIADOS, vigente para o exercício financeiro de 2025.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2025

CLÁUSULA NONA: A dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2025, necessária para suportar as despesas assumidas pelos CONSORCIADOS, deverá estar consignada na respectiva Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional de cada CONSORCIADO, no montante proporcional à sua cota de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Será excluído do consórcio público o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As transferências dos recursos financeiros pelos CONSORCIADOS ao CONSÓRCIO, conforme o presente Contrato de Rateio serão executadas como despesas dos CONSORCIADOS, na modalidade de aplicação “Transferências a Consórcios Públicos - Rateio pela Participação em Consórcio Público”.

Parágrafo Único: Os pagamentos realizados pelos CONSORCIADOS ao CONSÓRCIO, decorrentes da contratação direta do fornecimento de bens ou da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, inciso III da Lei no 11.107/05, será executado como despesa dos CONSORCIADOS, na modalidade de aplicação “aplicações diretas”.

 4

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ n.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica facultada ao CONSÓRCIO, no processo de execução orçamentária e financeira, a possibilidade de proceder a ajustes orçamentários relativos a alterações nos elementos de despesa, desde que haja anuência dos CONSORCIADOS.

Do cumprimento das obrigações do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os CONSORCIADOS, isolados ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato de Rateio, desde que admitidas com suas obrigações.

Da prestação de contas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o consórcio público deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município de LARANJEIRAS DO SUL, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio, CONFORME PREVISÃO ESTATUTÁRIA e Lei dos consórcios nº 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA Sexta - Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 (trinta) dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo fixado, o ente consorciado será excluído do ASSISCOP mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme PREVISÃO ESTATUTÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA Oitava- A exclusão prevista na cláusula décima não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente e despesas assumidas anteriormente.

Das alterações

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasse, na forma prevista neste instrumento, serão permitidas mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os participantes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente contrato de rateio terá vigência de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

 5

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ n.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

Das disposições Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Do Foro

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- As partes elegem o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, o qual surtirá efeitos a partir da data descrita abaixo.

Laranjeiras do Sul, 09 de janeiro de 2025.


ELIO BOLZON JUNIOR
PRESIDENTE

JAISON RODRIGO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
Testemunhas:
1) 
Cristiana M. Pauletti Albetton
CPF. 044.242.799-95
2) 
Carla Pesty de Oliveira Bonfim
CPF. 019.267.299-19

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ n.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.
CONTRATO DE RATEIO N.º 02-2025

Pelo presente instrumento a ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 02.322.413/0001-18, com sede na Rua Diogo Pinto, nº. 1320, 1º andar, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CEP 85.301-290, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ELIO BOLZON JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 061.537.579-01 e portador do RG sob n.º 9.888.242-1/PR e o MUNICÍPIO DE MARQUINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.552.0001/13, com sede na Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Marquinho, Paraná, Cep. 85.168-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ELIO BOLZON JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 061.537.579-01 e portador do RG sob n.º 9.888.242-1/PR, celebram o CONTRATO DE RATEIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, Estatuto Social e Regimento Interno.

CLÁUSULA SEGUNDA - É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei nº. 14.133/21.

DO RATEIO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do ASSISCOP entre os CONSORCIADOS, conforme disposto no Art. 8º da Lei Federal nº. 11.107/05, no estatuto social e regimento interno, denominado cota de rateio, a qual será variável mensalmente conforme decisão em assembleia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cota de rateio mensal per capita, será variável e corresponderá às despesas das quais resultam serviços, benefícios ou investimentos exclusivos ao consorciado os quais serão pagos conforme utilização de consultas, exames, cirurgias e contratação de serviços e produtos de manutenção do consórcio que será rateado per capita, considerando a tabela abaixo:

MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO ESTIMADA EM 2024	
	NÚMERO DE HABITANTES	DIVISÃO PERCAPTA (%)
MARQUINHO	4521	5,52
NOVA LARANJEIRAS	12287	15,01
PORTO BARREIRO	3078	3,76
RIO BONITO	14234	17,39
LARANJEIRAS DO SUL	33103	40,44
VIRMOND	3842	4,69
CANTAGALO	10799	13,19
TOTAL	81864	100,00%

PARÁGRAFO SEGUNDO – O relatório das despesas mensais será protocolado diretamente na Secretaria de Saúde do ente consorciado, para conferência e retificação se necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo valor variável da cota de rateio, pelo consorciado deverá ser depositado na conta corrente do consórcio Banco do Brasil, Agência: 734-X, Conta nº 15.676-0.

PARÁGRAFO QUARTO – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo valor variável mediante percentual de avaliação quantitativa e qualitativa inerente aos planos hospitalares, pelo consorciado deverá ser depositado na conta corrente do consórcio Banco do Brasil, Agência: 734-X, Conta nº 49.437-2.

CLÁUSULA QUARTA: Constituem atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO, a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratação de serviços públicos suplementares e complementares, na área da Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, além de garantir a implantação e a prestação de serviços de saúde de interesse dos CONSORCIADOS, tendo como eixo as regras e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/05 e pelo Decreto nº 6.017/07.

Parágrafo Primeiro – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- Aquisição, instalação, locação e manutenção de equipamentos e softwares;
- Aquisição de materiais e serviços diversos para manutenção da estrutura física e atendimentos aos pacientes do ASSISCOP;
- Remuneração de empregados, incluindo as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- Pagamento de impostos, taxas, multas, juros, parcelamentos de dívidas, contrapartidas financeiras originárias de convênios;
- Divulgação e publicação legal;
- Ressarcimentos de despesas e capacitação de funcionários;
- Manutenção do transporte sanitário;

Parágrafo Segundo: Na hipótese de os CONSORCIADOS assumirem o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos háveis para operar compensação com obrigações previstas neste instrumento.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA QUINTA: O CONSÓRCIO É RESPONSÁVEL POR PROMOVER A GESTÃO técnico administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos ou transferências, efetuados em conta corrente pelos CONSORCIADOS, além de:

- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
- Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades, objeto do presente Termo;
- Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA Sexta: Os CONSORCIADOS ficam responsáveis pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

- Efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Quarta deste Contrato de Rateio;
- Notificar, por escrito, o CONSÓRCIO sobre qualquer restrição na realização das despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou sobre qualquer outra restrição derivada das normas de direito financeiro, de modo a garantir o repasse da cota, parte prevista no Contrato de Rateio;
- Inscriver em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados como repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA Sétima: Para a execução do objeto deste contrato serão considerados, para o



termos do artigo 2, parágrafo 1º, inciso III da Lei nº 11.107/05, será executado como despesa dos CONSORCIADOS, na modalidade de aplicação "aplicações diretas".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica facultada ao CONSÓRCIO, no processo de execução orçamentária e financeira, a possibilidade de proceder a ajustes orçamentários relativos a alterações nos elementos de despesa, desde que haja anuência dos CONSORCIADOS.

Do cumprimento das obrigações do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os CONSORCIADOS, isolados ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato de Rateio, desde que adimplentes com suas obrigações.

Da prestação de contas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o consórcio público deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município de LARANJEIRAS DO SUL, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Das penalidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio, CONFORME PREVISÃO ESTATUTÁRIA e Lei dos consórcios nº 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 (trinta) dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo fixado, o ente consorciado será excluído do ASSISCOPE mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme PREVISÃO ESTATUTÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A exclusão prevista na cláusula décima não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente e despesas assumidas anteriormente.

Das alterações

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolsos/repasses, na forma prevista neste instrumento, serão permitidas mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os participantes.

Da vigência

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente contrato de rateio terá vigência de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Das disposições Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Do Foro

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As partes elegem o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR.

para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença dos testemunhas abaixo identificadas, o qual surtirá efeitos a partir da data descrita abaixo.

Laranjeiras do Sul, 09 de janeiro de 2025.

RETTO BOLZON JUNIOR
PRESIDENTE

RETTO BOLZON JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO

Testemunhas:

1) 
Cristina M. Pauletti Albenton
CPF: 044.242.799-95

2) 
Carla Prestes de Oliveira Bonfim
CPF: 019.267.299-19

2

exercício de 2025, os seguintes valores anuais:

- I - Na manutenção das atividades administrativas, operacionalização e funcionamento do CONSÓRCIO, tendo como base a previsão de despesas do exercício financeiro de 2025;
- II - No total das despesas com pessoal e encargos sociais;
- III - Na manutenção das atividades assistenciais, operacionalização e funcionamento da Gestão associada da área de Saúde Pública;
- IV - Observados os critérios de rateio definidos, os percentuais, valores mensais e totais destinados à manutenção das atividades administrativas, operacionalização e funcionamento, despesas com pessoal e encargos sociais e manutenção das atividades assistenciais, operacionalização e funcionamento da Gestão associada da área de Saúde Pública, perfazem-se os seguintes valores e totais:

Marquinho			
TOTAL PARA RATEIO		mensal	anual
3.1.90.11.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS	R\$ 6.546,30	R\$ 78.483,60
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 1.159,94	R\$ 13.919,32
3.1.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.125,18	R\$ 49.502,11
3.1.90.33.00.00	PASSAGENS E LOCOMOÇÕES	R\$ 5.028,92	R\$ 60.347,04
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 662,40	R\$ 7.948,80
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 8.197,44	R\$ 98.369,31
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 552,26	R\$ 6.627,12
Total Divisão PER CAPITA		R\$ R\$ 26.266,44	R\$ 315.197,30

Parágrafo Primeiro: O valor do custeio correspondente aos CONSORCIADOS será realizado no exercício financeiro de 2025, resultando no "Cota Mensal" referente a cada mês, que será repassada e aplicada sob a forma de transferência bancária, BANCO DO BRASIL/AGÊNCIA 0734-X/CONTA: 15.676-0 de titularidade do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo: As transferências das DESPESAS VARIÁVEIS (Compras de serviços especializados: odontológicos, médicos, hospitalar e diagnósticos) serão cobrados de acordo à apresentação do relatório mensal de serviços prestados.

Parágrafo Terceiro: Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas à aprovação dos CONSORCIADOS.

Da dotação orçamentária

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações constantes no orçamento dos CONSORCIADOS, vigente para o exercício financeiro de 2025.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2025

CLÁUSULA NONA: A dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2025, necessária para suportar as despesas assumidas pelos CONSORCIADOS, deverá estar consignada na respectiva Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional de cada CONSORCIADO, no montante proporcional à sua cota de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Será excluído do consórcio público o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As transferências dos recursos financeiros pelos CONSORCIADOS ao CONSÓRCIO, conforme o presente Contrato de Rateio serão executadas como despesas dos CONSORCIADOS, na modalidade de aplicação "Transferências a Consórcios Públicos - Rateio pela Participação em Consórcio Público".

Parágrafo Único: Os pagamentos realizados pelos CONSORCIADOS ao CONSÓRCIO, decorrentes da contratação direta do fornecimento de bens ou da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO, nos

Art. 32 - As Câmaras Setoriais reunir-se-ão e deliberarão, com a maioria simples de seus membros, conforme demandas encaminhadas pelo Conselho Pleno.

Art. 33 - O Conselho Municipal de Política Cultural poderá contar com as seguintes Comissões:

I - Artes cênicas e música, abrangendo: teatro, dança, performance, música, ópera, canto, coral e circo;

II - Artes visuais, abrangendo: artes plásticas, fotografia, artesanato, artes gráficas e design;

III - Artes audiovisuais, abrangendo: cinema, televisão, rádio e vídeo;

IV - Patrimônio cultural (material e imaterial), abrangendo: arquitetura, arqueologia, museus, antropologia, história, sociologia, cultura popular, povos e comunidades tradicionais;

V - Livro e literatura, abrangendo: escritores, bibliotecas e editores;

VI - Instituições da sociedade civil, movimentos sociais e coletivos culturais, abrangendo: grupos étnicos, casas de cultura, comissões culturais das centrais sindicais, entidades estudantis e de defesa dos direitos humanos, associações, academias, cooperativas e outras que atuem prioritariamente na área da cultura;

Art. 34 - As comissões Especiais, Permanentes ou Temporárias, são grupos de estudo, de trabalho ou de finalidades específicas, formadas por Conselheiros e/ou convidados para o cumprimento de incumbências especiais do Conselho e são constituídas mediante indicação da necessidade(s) e aprovação registrada em ata de reunião do Conselho Pleno.

Parágrafo único: Qualquer Conselheiro poderá participar, sem direito a voto, nos trabalhos das comissões de que não seja membro;

Art. 35 - As comissões Permanentes serão compostas exclusivamente por Conselheiros, indicados e/ou designados em reunião de Conselho Pleno, cuja finalidade é auxiliar as Câmaras em trabalhos e temáticas específicas e de caráter permanente.

Art. 36 - As Comissões Especiais Temporárias serão compostas, cada uma, no mínimo por 03 (três) e no máximo 10 (dez) membros, dos quais pelo menos um seja Conselheiro, sendo um destes eleito como relator da Comissão e são destinadas ao desempenho de tarefas específicas e com duração ilimitada.

Parágrafo Único. As Comissões Especiais Temporárias, entre outros assuntos, podem ser constituídas para:

I – Apuração de irregularidades;

II – Representação externa do Conselho, nos atos a que este deva comparecer ou participar; III – missões específicas;

IV –Aprofundamento de estudos em assuntos específicos para fins de posterior regulamentação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - O Conselho Municipal de Política Cultural terá sempre que possível o apoio logístico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 38 - Ficam expressamente proibidos nas reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural: a manifestação político-partidária; o proselitismo religioso; a apologia ao consumo de álcool e/ou drogas ilícitas; e manifestações de intolerância em qualquer modalidade.

Art. 39 - O Fundo Municipal de Cultura será regido com base nas disposições da Lei Municipal nº 668/2022 de 06 de dezembro de 2022.

Art. 40 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião plenária ordinária e/ou extraordinária, previamente convocada e com menção a este item na Pauta, mediante voto favorável de mais de 2/3 dos membros do Conselho presentes na reunião.

Parágrafo Único – Propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, e deverão necessariamente ser submetidas à apreciação do Conselho, em deliberação plenária.

Art. 41 - O Conselho Municipal de Política Cultural De Virmond - Paraná deverá nortear sua atuação com base nas disposições das Leis Municipais: Lei nº 668/2022 de 06 de dezembro de 2022, do Sistema Municipal de Cultura, Fundo e Conselho e o Plano Municipal de Cultura. (nº 772/2024 de 28 de maio de 2024.

Art. 42 - Os casos omissos deste Regimento Interno e não previstos nas Leis Municipais citadas no Artigo 41 do presente, serão resolvidos em deliberação plenária do Conselho.

Art. 43 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, passando a vigorar com a nova redação já aprovada pela Plenária do Conselho Municipal de Política Cultural de Virmond - Paraná, conforme Ata nº02/2025.

Virmond - Paraná, 09 de abril de 2025.

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOPE

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

CONTRATO DE RATEIO N.º 03-2025

Pelo presente instrumento a ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOPE, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 02.322.413/0001-18, com sede na Rua Diogo Pinto, nº. 1320, 1º andar, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CEP 85.301-290, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ELIO BOLZON JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 061.537.579-01 e portador do RG sob nº 9.888.242-1/PR e o MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro, Nova Laranjeiras, Paraná, Cep. 85.350-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 787.632.829-68 e portador do RG nº 10.127.108-0/PR, celebram o CONTRATO DE RATEIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, Estatuto Social e Regimento Interno.

CLÁUSULA SEGUNDA - É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei nº. 14.132/21.

DO RATEIO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do ASSISCOPE entre os CONSORCIADOS, conforme disposto no Art. 8º da Lei Federal nº. 11.107/05, no estatuto social e regimento interno, denominado cota de rateio, a qual será variável mensalmente conforme decisão em assembleia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cota de rateio mensal per capita, será variável e corresponderá às despesas das quais resultam serviços, benefícios ou investimentos exclusivos ao consorciado os quais serão pagos conforme utilização de consultas, exames, cirurgias e contratação de serviços e produtos de manutenção do consórcio que será rateado per capita, considerando a tabela abaixo:

MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO ESTIMADA EM 2024	
	NÚMERO DE HABITANTES	DIVISÃO PERCAPTA (%)
MARQUINHO	4521	5,52
NOVA LARANJEIRAS	12287	15,01
PORTO BARREIRO	3078	3,76
RIO BONITO	14234	17,39
LARANJEIRAS DO SUL	33103	40,44
VIRMOND	2842	4,69
CANTAGALO	10799	13,19
TOTAL	81864	100,00%

PARÁGRAFO SEGUNDO – O relatório das despesas mensais será protocolado diretamente na Secretaria de Saúde do ente consorciado, para conferência e ratificação se necessário.

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOPE

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo valor variável da cota de rateio, pelo consorciado deverá ser depositado na conta corrente do consórcio Banco do Brasil, Agência: 734-X, Conta nº 15.676-0.

PARÁGRAFO QUARTO – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo valor variável mediante percentual de avaliação quantitativa e qualitativa inerente aos plantões hospitalares, pelo consorciado deverá ser depositado na conta corrente do consórcio Banco do Brasil, Agência: 734-X, Conta nº 15.676-0.

CLÁUSULA QUARTA: Constituem atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO, a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratação de serviços públicos suplementares e complementares, na área da Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, além de garantir a implantação e a prestação de serviços de saúde de interesse dos CONSORCIADOS, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/05 e pelo Decreto nº 6.017/07.

Parágrafo Primeiro– Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que viçiem a ser regularmente constituídas:

- a) Aquisição, instalação, locação e manutenção de equipamentos e softwares;
- b) Aquisição de materiais e serviços diversos para manutenção da estrutura física e atendimentos aos pacientes do ASSISCOPE;
- c) Remuneração de empregados, incluindo as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) Pagamento de impostos, taxas, multas, juros, parcelamentos de dívidas, contrapartidas financeiras originárias de convênios;
- e) Divulgação e publicação legal;
- f) Ressarcimentos de despesas e capacitação de funcionários;
- g) Manutenção do transporte sanitário;

Parágrafo Segundo: Na hipótese de os CONSORCIADOS assumirem o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas neste instrumento.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA QUINTA: O CONSÓRCIO É RESPONSÁVEL POR PROMOVER A GESTÃO técnico administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos ou transferências, efetuados em conta corrente pelos CONSORCIADOS, além de:

- I - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOPE

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

III – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades, objeto do presente Termo;

IV – Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA Sexta: Os CONSORCIADOS ficam responsáveis pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

- I – Efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Quarta deste Contrato de Rateio;
- II – Notificar, por escrito, o CONSÓRCIO sobre qualquer restrição na realização das despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou sobre qualquer outra restrição derivada das normas de direito financeiro, de modo a garantir o repasse da cota, parte prevista no Contrato de Rateio;
- III – inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados com repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA Sétima: Para a execução do objeto deste contrato serão considerados, para o exercício de 2025, os seguintes valores anuais:

- I - Na manutenção das atividades administrativas, operacionalização e funcionamento do CONSÓRCIO, tendo como base a previsão de despesas do exercício financeiro de 2025;
- II – No total das despesas com pessoal e encargos sociais;
- III – Na manutenção das atividades assistenciais, operacionalização e funcionamento da Gestão associada da área de Saúde Pública;
- IV - Observados os critérios de rateio definidos, os percentuais, valores mensais e totais destinados à manutenção das atividades administrativas, operacionalização e funcionamento, despesas com pessoal e encargos sociais e manutenção das atividades assistenciais, operacionalização e funcionamento da Gestão associada da área de Saúde Pública, perfazem-se os seguintes valores e totais:

Nova Laranjeiras			
TOTAL PARA RATEIO		mensal	anual
3.3.90.11.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS	R\$ 17784,40	R\$ 213.412,82
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 3154,12	R\$ 37.849,46
3.1.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 11217,19	R\$ 134.606,29
3.1.90.33.00.00	PASSAGENS E LOCOMOÇÕES	R\$ 13667,40	R\$ 164.008,80
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 1801,20	R\$ 21.614,40

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOPE

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 21406,81	R\$ 256.881,68
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 1500,90	R\$ 18.010,80
Total Divisão PER CAPITA		R\$ R\$ 70.532,02	R\$ 846.384,25

Parágrafo Primeiro: O valor do custeio correspondente aos CONSORCIADOS será realizado no exercício financeiro de 2025, resultando na "Cota Mensal" referente a cada mês, que será repassada e aplicada sob a forma de transferência bancária, BANCO DO BRASIL/AGÊNCIA 0734-X/CONTA: 15.676-0 de titularidade do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo: As transferências das DESPESAS VARIÁVEIS (Compras de serviços especializados: odontológicos, médicos, hospitalar e diagnósticos) serão cobrados de acordo à apresentação do relatório mensal de serviços prestados.

Parágrafo Terceiro: Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas à aprovação dos CONSORCIADOS.

Da dotação orçamentária

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações constantes no orçamento dos CONSORCIADOS, vigente para o exercício financeiro de 2025.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2025

CLÁUSULA NONA: A dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2025, necessária para suportar as despesas assumidas pelos CONSORCIADOS, deverá estar consignada na respectiva Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional de cada CONSORCIADO, no montante proporcional à sua cota de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Será excluído do consórcio público o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As transferências dos recursos financeiros pelos CONSORCIADOS ao CONSÓRCIO, conforme o presente Contrato de Rateio serão executadas como despesas dos CONSORCIADOS, na modalidade de aplicação "Transferências a Consórcios Públicos - Rateio pela Participação em Consórcio Público".

Parágrafo Único: Os pagamentos realizados pelos CONSORCIADOS ao CONSÓRCIO, decorrentes da contratação direta do fornecimento de bens ou da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO, nos termos do artigo 2, parágrafo 1º, inciso III da Lei nº 11.107/05, será executado como despesa dos CONSORCIADOS, na modalidade de aplicação "aplicações diretas".

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ n.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica facultada ao CONSÓRCIO, no processo de execução orçamentária e financeira, a possibilidade de proceder a ajustes orçamentários relativos a alterações nos elementos de despesa, desde que haja anuência dos CONSORCIADOS.

Do cumprimento das obrigações do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os CONSORCIADOS, isolados ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato de Rateio, desde que adimplentes com suas obrigações.

Da prestação de contas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o consórcio público deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município de LARANJEIRAS DO SUL, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio, CONFORME PREVISÃO ESTATUTÁRIA e Lei dos consórcios nº 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 (trinta) dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo fixado, o ente consorciado será excluído do ASSISCOP mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme PREVISÃO ESTATUTÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- A exclusão prevista na cláusula décima não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente e despesas assumidas anteriormente.

Das alterações

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma prevista neste instrumento, serão permitidas mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente contrato de rateio terá vigência de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ n.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

Das disposições Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Do Foro

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- As partes elegem o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, o qual surtirá efeitos a partir da data descrita abaixo.

Laranjeiras do Sul, 09 de janeiro de 2025.


ELJO BOLZON JUNIOR
PRESIDENTE


FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

Testemunhas:

1) 
Cristina Margarida Pauletti Alberton
CPF. 044.242.799-95

2) 
Carla Prestes de Oliveira Bonfim
CPF. 019.267.299-19

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ n.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

CONTRATO DE RATEIO N.º 04-2025

Pelo presente instrumento a ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 02.322.413/0001-18, com sede na Rua Diogo Pinto, nº. 1320, 1º andar, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CEP 85.301-290, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ELJO BOLZON JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 061.537.579-01 e portador do RG sob nº 9.888.242-1/PR e o MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.591.618/0001-36, com sede na Rua das Camélias, nº 900, Centro, Porto Barreiro, Cep. 85.345-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. EMANOEL VANDERLEI VOLFF, inscrito no CPF sob o nº 644.104.129-49 e portador do RG nº 4.142.437-0/PR, celebram o CONTRATO DE RATEIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05, do Decreto Federal n.º 6.017/07, Estatuto Social e Regimento Interno.

CLÁUSULA SEGUNDA - É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei nº. 14.132/21.

DO RATEIO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do ASSISCOP entre os CONSORCIADOS, conforme disposto no Art. 8º da Lei Federal nº. 11.107/05, no estatuto social e regimento interno, denominado cota de rateio, a qual será variável mensalmente conforme decisão em assembleia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cota de rateio mensal per capita, será variável e corresponderá às despesas das quais resultam serviços, benefícios ou investimentos exclusivos ao consorciado os quais serão pagos conforme utilização de consultas, exames, cirurgias e contratação de serviços e produtos de manutenção do consórcio que será rateado per capita, considerando a tabela abaixo:

MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO ESTIMADA EM 2024	
	NÚMERO DE HABITANTES	DIVISÃO PERCAPTA (%)
MARQUINHO	4521	5,52
NOVA LARANJEIRAS	12287	15,01
PORTO BARREIRO	3078	3,76
RIO BONITO	14234	17,39
LARANJEIRAS DO SUL	33103	40,44
VIRMOND	3842	4,69
CANTAGALO	10799	13,19
TOTAL	81864	100,00%

PARÁGRAFO SEGUNDO – O relatório das despesas mensais será protocolado diretamente na Secretaria de Saúde do ente consorciado, para conferência e retificação se necessário.

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ n.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo valor variável da cota de rateio, pelo consorciado deverá ser depositado na conta corrente do consórcio Banco do Brasil, Agência: 734-X, Conta nº 15.676-0.

PARÁGRAFO QUARTO – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo valor variável mediante percentual de avaliação quantitativa e qualitativa inerente aos plantões hospitalares, pelo consorciado deverá ser depositado na conta corrente do consórcio Banco do Brasil, Agência: 734-X, Conta nº 49.437-2.

CLÁUSULA QUARTA: Constituem atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO, a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratação de serviços públicos suplementares e complementares, na área da Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, além de garantir a implantação e a prestação de serviços de saúde de interesse dos CONSORCIADOS, tendo como base as regras e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/05 e pelo Decreto nº 6.017/07.

Parágrafo Primeiro – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- Aquisição, instalação, locação e manutenção de equipamentos e softwares;
- Aquisição de materiais e serviços diversos para manutenção da estrutura física e atendimentos aos pacientes do ASSISCOP;
- Remuneração de empregados, incluindo as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- Pagamento de impostos, taxas, multas, juros, parcelamentos de dívidas, contrapartidas financeiras originárias de convênios;
- Divulgação e publicação legal;
- Reassarcimentos de despesas e capacitação de funcionários;
- Manutenção do transporte sanitário;

Parágrafo Segundo: Na hipótese de os CONSORCIADOS assumirem o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos habeas para operar compensação com obrigações previstas neste instrumento.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA QUINTA: O CONSÓRCIO É RESPONSÁVEL POR PROMOVER A GESTÃO técnico administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contractualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos ou transferências, efetuados em conta corrente pelos CONSORCIADOS, além de:

- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
- Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ n.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

III – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades, objeto do presente Termo;

IV – Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA SEXTA: Os CONSORCIADOS ficam responsáveis pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

- Efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Quarta deste Contrato de Rateio;
- Notificar, por escrito, o CONSÓRCIO sobre qualquer restrição na realização das despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou sobre qualquer outra restrição derivada das normas de direito financeiro, de modo a garantir o repasse da cota, parte prevista no Contrato de Rateio;
- Inserir em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados como repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: Para a execução do objeto deste contrato serão considerados, para o exercício de 2025, os seguintes valores anuais:

- Na manutenção das atividades administrativas, operacionalização e funcionamento do CONSÓRCIO, tendo como base a previsão de despesas do exercício financeiro de 2025;
- No total das despesas com pessoal e encargos sociais;
- Na manutenção das atividades assistenciais, operacionalização e funcionamento da Gestão associada da área de Saúde Pública;
- Observados os critérios de rateio definidos, os percentuais, valores mensais e totais destinados à manutenção das atividades administrativas, operacionalização e funcionamento, despesas com pessoal e encargos sociais e manutenção das atividades assistenciais, operacionalização e funcionamento da Gestão associada da área de Saúde Pública, perfazem-se os seguintes valores e totais:

Porto Barreiro			
	TOTAL PARA RATEIO	mensal	anual
3.1.90.11.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS	20604,31	R\$ 247.251,76
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3654,24	R\$ 43.850,91
3.1.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	12995,80	R\$ 155.949,59
3.1.90.33.00.00	PASSAGENS E LOCOMOÇÕES	15833,13	R\$ 189.997,56
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	2085,80	R\$ 25.041,60
	- PESSOA FÍSICA		

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ n.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
3.3.90.39.00.00	- PESSOA JURÍDICA	24719,59	R\$ 296.635,05
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1738,74	R\$ 20.864,88
TOT. DIVISÃO PER CAPITA	R\$ 81.632,61	R\$ 979.591,35	

Parágrafo Primeiro: O valor do custeio correspondente aos CONSORCIADOS será realizado no exercício financeiro de 2025, resultando na "Cota Mensal" referente a cada mês, que será repassada e aplicada sob a forma de transferência bancária, BANCO DO BRASIL/AGÊNCIA 0734-X/CONTA: 15.676-0 de titularidade do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo: As transferências das DESPESAS VARIÁVEIS (Compras de serviços especializados: odontológicos, médicos, hospitalar e diagnósticos) serão cobrados de acordo à apresentação do relatório mensal de serviços prestados.

Parágrafo Terceiro: Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas à aprovação dos CONSORCIADOS.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações constantes no orçamento dos CONSORCIADOS, vigente para o exercício financeiro de 2025.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2025

CLÁUSULA NONA: A dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2025, necessária para suportar as despesas assumidas pelos CONSORCIADOS, deverá estar consignada na respectiva Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional de cada CONSORCIADO, no montante proporcional à sua cota de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Será excluído do consórcio público o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As transferências dos recursos financeiros pelos CONSORCIADOS ao CONSÓRCIO, conforme o presente Contrato de Rateio serão executadas como despesas dos CONSORCIADOS, na modalidade de aplicação "Transferências a Consórcios Públicos - Rateio pela Participação em Consórcio Público".

Parágrafo Único: Os pagamentos realizados pelos CONSORCIADOS ao CONSÓRCIO, decorrentes da contratação direta do fornecimento de bens ou da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO, nos termos do artigo 2, parágrafo 1º, inciso III da Lei no 11.107/05, será executado como despesa dos CONSORCIADOS, na modalidade de aplicação "aplicações diretas".

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ n.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica facultada ao CONSÓRCIO, no processo de execução orçamentária e financeira, a possibilidade de proceder a ajustes orçamentários relativos a alterações nos elementos de despesa, desde que haja anuência dos CONSORCIADOS.

Do cumprimento das obrigações do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os CONSORCIADOS, isolados ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato de Rateio, desde que adimplentes com suas obrigações.

Da prestação de contas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o consórcio público deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município de LARANJEIRAS DO SUL, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio, CONFORME PREVISÃO ESTATUTÁRIA e Lei dos consórcios nº 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 (trinta) dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo fixado, o ente consorciado será excluído do ASSISCOP mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme PREVISÃO ESTATUTÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- A exclusão prevista na cláusula décima não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente e despesas assumidas anteriormente.

Das alterações

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma prevista neste instrumento, serão permitidas mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente contrato de rateio terá vigência de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ n.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

Das disposições Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Do Foro

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- As partes elegem o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, o qual surtirá efeitos a partir da data descrita abaixo.

Laranjeiras do Sul, 09 de janeiro de 2025.


ELJO BOLZON JUNIOR
PRESIDENTE


EMANOEL VANDERLEI VOLFF
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO

Testemunhas:

1) 
Cristina Margarida Pauletti Alberton
CPF. 044.242.799-95

2) 
Carla Prestes de Oliveira Bonfim
CPF. 019.267.299-19

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ n.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

CONTRATO DE RATEIO N.º 05-2025

Pelo presente instrumento a ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 02.322.413/0001-18, com sede na Rua Diogo Pinto, nº. 1320, 1º andar, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CEP 85.301-290, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ELJO BOLZON JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 061.537.579-01 e portador do RG sob nº 9.888.242-1/PR e o MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.770/0001-99, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 563, Centro, Rio Bonito do Iguaçu, Cep. 85.340-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15 e portador do RG nº 1.420.491/PR, celebram o CONTRATO DE RATEIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05, do Decreto Federal n.º 6.017/07, Estatuto Social e Regimento Interno.

CLÁUSULA SEGUNDA - É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei nº. 14.132/21.

DO RATEIO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do ASSISCOP entre os CONSORCIADOS, conforme disposto no Art. 8º da Lei Federal nº. 11.107/05, no estatuto social e regimento interno, denominado cota de rateio, a qual será variável mensalmente conforme decisão em assembleia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cota de rateio mensal per capita, será variável e corresponderá às despesas das quais resultam serviços, benefícios ou investimentos exclusivos ao consorciado os quais serão pagos conforme utilização de consultas, exames, cirurgias e contratação de serviços e produtos de manutenção do consórcio que será rateado per capita, considerando a tabela abaixo:

MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO ESTIMADA EM 2024	
	NÚMERO DE HABITANTES	DIVISÃO PERCAPTA (%)
MARQUINHO	4521	5,52
NOVA LARANJEIRAS	12287	15,01
PORTO BARREIRO	3078	3,76
RIO BONITO	14234	17,39
LARANJEIRAS DO SUL	33103	40,44
VIRMOND	3842	4,69
CANTAGALO	10799	13,19
TOTAL	81864	100,00%

PARÁGRAFO SEGUNDO – O relatório das despesas mensais será protocolado diretamente na Secretaria de Saúde do ente consorciado, para conferência e retificação se necessário.

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo valor variável da cota de rateio, pelo consorciado deverá ser depositado na conta corrente do consórcio Banco do Brasil, Agência: 734-X, Conta nº 15.676-0.

PARÁGRAFO QUARTO – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo valor variável mediante percentual de avaliação quantitativa e qualitativa inerente aos plantões hospitalares, pelo consorciado deverá ser depositado na conta corrente do consórcio Banco do Brasil, Agência: 734-X, Conta nº 49.437-2.

CLÁUSULA QUARTA: Constituem atividades desenvolvidas pelo **CONSORCIO**, a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratação de serviços públicos suplementares e complementares, na área da Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, além de garantir a implantação e a prestação de serviços de saúde de interesse dos **CONSORCIADOS**, tendo como eixo as regras e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/05 e pelo Decreto nº 6.017/07.

Parágrafo Primeiro– Consideram-se despesas do **CONSORCIO**, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- Aquisição, instalação, locação e manutenção de equipamentos e softwares;
- Aquisição de materiais e serviços diversos para manutenção da estrutura física e atendimentos aos pacientes do ASSISCOP;
- Remuneração de empregados, incluindo as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- Pagamento de impostos, taxas, multas, juros, parcelamentos de dívidas, contrapartidas financeiras originárias de convênios;
- Divulgação e publicação legal;
- Ressarcimentos de despesas e capacitação de funcionários;
- Manutenção do transporte sanitário;

Parágrafo Segundo: Na hipótese de os **CONSORCIADOS** assumirem o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas neste instrumento.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA QUINTA: O **CONSORCIO** É RESPONSÁVEL POR PROMOVER A GESTÃO técnico administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratuções necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos ou transferências, efetuados em conta corrente pelos **CONSORCIADOS**, além de:

- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
- Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

2

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

III – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades, objeto do presente Termo;
IV – Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA SEXTA: Os **CONSORCIADOS** ficam responsáveis pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do **CONSORCIO**, devendo:

- Efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Quarta deste Contrato de Rateio;
- Notificar, por escrito, o **CONSORCIO** sobre qualquer restrição na realização das despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou sobre qualquer outra restrição derivada das normas de direito financeiro, de modo a garantir o repasse da cota, parte prevista no Contrato de Rateio;
- Inscriver em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados como repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: Para a execução do objeto deste contrato serão considerados, para o exercício de 2025, os seguintes valores anuais:

- Na manutenção das atividades administrativas, operacionalização e funcionamento do **CONSORCIO**, tendo como base a previsão de despesas do exercício financeiro de 2025;
- No total das despesas com pessoal e encargos sociais;
- Na manutenção das atividades assistenciais, operacionalização e funcionamento da Gestão associada da área de Saúde Pública;
- Observados os critérios de rateio definidos, os percentuais, valores mensais e totais destinados à manutenção das atividades administrativas, operacionalização e funcionamento, despesas com pessoal e encargos sociais e manutenção das atividades assistenciais, operacionalização e funcionamento da Gestão associada da área de Saúde Pública, perfazem-se os seguintes valores e totais:

Rio Bonito do Iguaçu			
	TOTAL PARA RATEIO	mensal	anual
3.1.90.11.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS	20604,31	R\$ 247.251,76
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3654,24	R\$ 43.850,91
3.1.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	12995,80	R\$ 155.949,59
3.1.90.33.00.00	PASSAGENS E LOCOMOÇÕES	15833,13	R\$ 189.997,56
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	2086,80	R\$ 25.041,60

3

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	24719,59	R\$ 296.635,05
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1738,74	R\$ 20.864,88
Total Divisão PER CAPITA		R\$ R\$ 81.632,61	R\$ 979.591,35

Parágrafo Primeiro: O valor do custeio correspondente aos **CONSORCIADOS** será realizado no exercício financeiro de 2025, resultando na “Cota Mensal” referente a cada mês, que será repassada e aplicada sob a forma de transferência bancária, BANCO DO BRASIL/AGÊNCIA 0734-X/CONTA: 15.676-0 de titularidade do **CONSORCIO**.

Parágrafo Segundo: As transferências das DESPESAS VARIÁVEIS (Compras de serviços especializados: odontológicos, médicos, hospitalar e diagnósticos) serão cobrados de acordo à apresentação do relatório mensal de serviços prestados.

Parágrafo Terceiro: Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas à aprovação dos **CONSORCIADOS**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações constantes no orçamento dos **CONSORCIADOS**, vigente para o exercício financeiro de 2025.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2025

CLÁUSULA NONA: A dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2025, necessária para suportar as despesas assumidas pelos **CONSORCIADOS**, deverá estar consignada na respectiva Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional de cada **CONSORCIADO**, no montante proporcional à sua cota de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Será excluído do consórcio público o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As transferências dos recursos financeiros pelos **CONSORCIADOS** ao **CONSORCIO**, conforme o presente Contrato de Rateio serão executadas como despesas dos **CONSORCIADOS**, na modalidade de aplicação “Transferências a Consórcios Públicos - Rateio pela Participação em Consórcio Público”.

Parágrafo Único: Os pagamentos realizados pelos **CONSORCIADOS** ao **CONSORCIO**, decorrentes da contratação direta do fornecimento de bens ou da prestação de serviços pelo **CONSORCIO**, nos termos do artigo 2, parágrafo 1º, inciso III da Lei nº 11.107/05, será executado como despesa dos **CONSORCIADOS**, na modalidade de aplicação “aplicações diretas”.

4

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

Das disposições Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – E os casos omissos no presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Do Foro

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As partes elegem o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, o qual surtirá efeitos a partir da data descrita abaixo.

Laranjeiras do Sul, 09 de abril de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
PRESIDENTE
SEZAR AUGUSTO BOVINO
PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Testemunhas:

1) Cristine Margarida Pauletti Alberton
CPF. 044.242.799-95

2) Carla Freitas de Oliveira Bonfim
CPF. 019.267.299-19

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

CONTRATO DE RATEIO N.º 06-2025

Pelo presente instrumento a ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 02.322.413/0001-18, com sede na Rua Diogo Pinto, nº. 1320, 1º andar, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CEP 85.301-290, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ELIO BOLZON JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 061.537.579-01 e portador do RG sob nº 9.888.242-1/PR e o MUNICÍPIO DE VIMOND, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.622/0001-74, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 608, Centro, Virmond, Paraná, Cep. 85.390-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. FERNANDO MIERZA, inscrito no CPF sob o nº 008.025.279-65 e portador do RG nº 7.192.682-6/PR, celebram o CONTRATO DE RATEIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05, do Decreto Federal nº. 6.017/07, Estatuto Social e Regimento Interno.

CLÁUSULA SEGUNDA – É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei nº. 14.133/21.

DO RATEIO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do ASSISCOP entre os CONSORCIADOS, conforme disposto no Art. 8º da Lei Federal nº. 11.107/05, no estatuto social e regimento interno, denominado cota de rateio, a qual será variável mensalmente conforme decisão em assembleia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cota de rateio mensal per capita, será variável e corresponderá às despesas das quais resultam serviços, benefícios ou investimentos exclusivos ao consorciado os quais serão pagos conforme utilização de consultas, exames, cirurgias e contratação de serviços e produtos de manutenção do consórcio que será rateado per capita, considerando a tabela abaixo:

MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO ESTIMADA EM 2024	
	NÚMERO DE HABITANTES	DIVISÃO PERCAPTA (%)
MARQUINHÓ	4521	5,52
NOVA LARANJEIRAS	12287	15,01
PORTO BARREIRO	3078	3,76
RIO BONITO	14234	17,39
LARANJEIRAS DO SUL	33103	40,44
VIMOND	3842	4,69
CANTAGALO	10799	13,19
TOTAL	81864	100,00%

PARÁGRAFO SEGUNDO – O relatório das despesas mensais será protocolado diretamente na Secretaria de Saúde do ente consorciado, para conferência e ratificação se necessário.

1

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo valor variável da cota de rateio, pelo consorciado deverá ser depositado na conta corrente do consórcio Banco do Brasil, Agência: 734-X, Conta nº 15.676-0.

PARÁGRAFO QUARTO – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo valor variável mediante percentual de avaliação quantitativa e qualitativa inerente aos plantões hospitalares, pelo consorciado deverá ser depositado na conta corrente do consórcio Banco do Brasil, Agência: 734-X, Conta nº 49.437-2.

CLÁUSULA QUARTA: Constituem atividades desenvolvidas pelo **CONSORCIO**, a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratação de serviços públicos suplementares e complementares, na área da Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, além de garantir a implantação e a prestação de serviços de saúde de interesse dos **CONSORCIADOS**, tendo como eixo as regras e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/05 e pelo Decreto nº 6.017/07.

Parágrafo Primeiro– Consideram-se despesas do **CONSORCIO**, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- Aquisição, instalação, locação e manutenção de equipamentos e softwares;
- Aquisição de materiais e serviços diversos para manutenção da estrutura física e atendimentos aos pacientes do ASSISCOP;
- Remuneração de empregados, incluindo as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- Pagamento de impostos, taxas, multas, juros, parcelamentos de dívidas, contrapartidas financeiras originárias de convênios;
- Divulgação e publicação legal;
- Ressarcimentos de despesas e capacitação de funcionários;
- Manutenção do transporte sanitário;

Parágrafo Segundo: Na hipótese de os **CONSORCIADOS** assumirem o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas neste instrumento.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA QUINTA: O **CONSORCIO** É RESPONSÁVEL POR PROMOVER A GESTÃO técnico administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratuções necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos ou transferências, efetuados em conta corrente pelos **CONSORCIADOS**, além de:

- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
- Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

2

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

III – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades, objeto do presente Termo;
IV – Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA SEXTA: Os **CONSORCIADOS** ficam responsáveis pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do **CONSORCIO**, devendo:

- Efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Quarta deste Contrato de Rateio;
- Notificar, por escrito, o **CONSORCIO** sobre qualquer restrição na realização das despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou sobre qualquer outra restrição derivada das normas de direito financeiro, de modo a garantir o repasse da cota, parte prevista no Contrato de Rateio;
- Inscriver em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados como repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: Para a execução do objeto deste contrato serão considerados, para o exercício de 2025, os seguintes valores anuais:

- Na manutenção das atividades administrativas, operacionalização e funcionamento do **CONSORCIO**, tendo como base a previsão de despesas do exercício financeiro de 2025;
- No total das despesas com pessoal e encargos sociais;
- Na manutenção das atividades assistenciais, operacionalização e funcionamento da Gestão associada da área de Saúde Pública;
- Observados os critérios de rateio definidos, os percentuais, valores mensais e totais destinados à manutenção das atividades administrativas, operacionalização e funcionamento, despesas com pessoal e encargos sociais e manutenção das atividades assistenciais, operacionalização e funcionamento da Gestão associada da área de Saúde Pública, perfazem-se os seguintes valores e totais:

Virmond			
	TOTAL PARA RATEIO	mensal	anual
3.1.90.11.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS	5556,89	R\$ 66.682,62
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	985,53	R\$ 11.826,38
3.1.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3504,91	R\$ 42.058,86
3.1.90.33.00.00	PASSAGENS E LOCOMOÇÕES	4273,63	R\$ 51.283,56
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	562,80	R\$ 6.753,60

3

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	7042,14	R\$ 84.505,74
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	469,31	R\$ 5.631,72
Total Divisão PER CAPITA		R\$ R\$ 22.395,21	R\$ 268.742,48

Parágrafo Primeiro: O valor do custeio correspondente aos **CONSORCIADOS** será realizado no exercício financeiro de 2025, resultando na “Cota Mensal” referente a cada mês, que será repassada e aplicada sob a forma de transferência bancária, BANCO DO BRASIL/AGÊNCIA 0734-X/CONTA: 15.676-0 de titularidade do **CONSORCIO**.

Parágrafo Segundo: As transferências das DESPESAS VARIÁVEIS (Compras de serviços especializados: odontológicos, médicos, hospitalar e diagnósticos) serão cobrados de acordo à apresentação do relatório mensal de serviços prestados.

Parágrafo Terceiro: Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas à aprovação dos **CONSORCIADOS**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações constantes no orçamento dos **CONSORCIADOS**, vigente para o exercício financeiro de 2025.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2025

CLÁUSULA NONA: A dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2025, necessária para suportar as despesas assumidas pelos **CONSORCIADOS**, deverá estar consignada na respectiva Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional de cada **CONSORCIADO**, no montante proporcional à sua cota de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Será excluído do consórcio público o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As transferências dos recursos financeiros pelos **CONSORCIADOS** ao **CONSORCIO**, conforme o presente Contrato de Rateio serão executadas como despesas dos **CONSORCIADOS**, na modalidade de aplicação “Transferências a Consórcios Públicos - Rateio pela Participação em Consórcio Público”.

Parágrafo Único: Os pagamentos realizados pelos **CONSORCIADOS** ao **CONSORCIO**, decorrentes da contratação direta do fornecimento de bens ou da prestação de serviços pelo **CONSORCIO**, nos termos do artigo 2, parágrafo 1º, inciso III da Lei nº 11.107/05, será executado como despesa dos **CONSORCIADOS**, na modalidade de aplicação “aplicações diretas”.

4

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica facultada ao **CONSORCIO**, no processo de execução orçamentária e financeira, a possibilidade de proceder a ajustes orçamentários relativos a alterações nos elementos de despesa, desde que haja anuência dos **CONSORCIADOS**.

Do cumprimento das obrigações do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os **CONSORCIADOS**, isolados ou em conjunto, bem como o **CONSORCIO**, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato de Rateio, desde que cumpram com suas obrigações.

Da prestação de contas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o consórcio público deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município de LARANJEIRAS DO SUL, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio, CONFORME PREVISÃO ESTATUTÁRIA e Lei dos consórcios nº 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 (trinta) dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo fixado, o ente consorciado será excluído do ASSISCOP mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme PREVISÃO ESTATUTÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A exclusão prevista na cláusula décima não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente e despesas assumidas anteriormente.

Das alterações

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasse, na forma prevista neste instrumento, serão permitidas mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O presente contrato de rateio terá vigência de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

5

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4617 do Jornal Correio do Povo do Paraná

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ n.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

Das disposições Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Do Foro

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- As partes elegem o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, o qual surtirá efeitos a partir da data descrita abaixo.

Laranjeiras do Sul, 09 de abril de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
PRESIDENTE

FERNANDO MIEKZVA
PREFEITO MUNICIPAL DE VIRMOND

Testemunhas:

1) Cristiana Margarida Pauletti Alberton
CPF. 044.242.799-95

2) Carla Prestes de Oliveira Bonfim
CPF. 019.267.299-19

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ n.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

CONTRATO DE RATEIO Nº. 07-2025

Pelo presente instrumento a ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 02.322.413/0001-18, com sede na Rua Diogo Pinto, nº. 1320, 1º andar, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CEP 85.301-290, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ELIO BOLZON JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 061.537.579-01 e portador do RG sob nº 9.888.242-1/PR e o MUNICÍPIO DE CANTAGALO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.279.981/0001-45, com sede na rua Cíndereia, 379, vila planalto, Cantagalo, Paraná, Cep. 85.160-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Konjinski, inscrito no CPF sob o nº 192.411.199-34 e portador do RG nº 922.699-2/PR, celebram o CONTRATO DE RATEIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05, do Decreto Federal nº. 6.017/07, Estatuto Social e Regimento Interno.

CLÁUSULA SEGUNDA - É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei nº. 14.133/21.

Do Rateio

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do ASSISCOP entre os CONSORCIADOS, conforme disposto no Art. 8º da Lei Federal nº. 11.107/05, no estatuto social e regimento interno, denominado cota de rateio, a qual será variável mensalmente conforme decisão em assembleia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cota de rateio mensal per capita, será variável e corresponderá às despesas das quais resultam serviços, benefícios ou investimentos exclusivos ao consorciado os quais serão pagos conforme utilização de consultas, exames, cirurgias e contratação de serviços e produtos de manutenção do consórcio que será rateado per capita, considerando a tabela abaixo:

MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO ESTIMADA EM 2024	
	NÚMERO DE HABITANTES	DIVISÃO PERCAPTA (%)
MARQUINHO	4521	5,52
NOVA LARANJEIRAS	12287	15,01
PORTO BARREIRO	3078	3,76
RIO BONITO	14234	17,39
LARANJEIRAS DO SUL	33103	40,44
VIRMOND	3842	4,69
CANTAGALO	10799	13,19
TOTAL	81864	100,00%

PARÁGRAFO SEGUNDO - O relatório das despesas mensais será protocolado diretamente na Secretaria de Saúde do ente consorciado, para conferência e ratificação se necessário.

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ n.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo valor variável da cota de rateio, pelo consorciado deverá ser depositado na conta corrente do consórcio Banco do Brasil, Agência: 734-X, Conta nº 15.676-0.

PARÁGRAFO QUARTO - O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo valor variável mediante percentual de avaliação quantitativa e qualitativa inerente aos planos hospitalares, pelo consorciado deverá ser depositado na conta corrente do consórcio Banco do Brasil, Agência: 734-X, Conta nº 49.437-2.

CLÁUSULA QUARTA: Constituem atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO, a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratação de serviços públicos suplementares e complementares, na área da Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, além de garantir a implantação e a prestação de serviços de saúde de interesse dos CONSORCIADOS, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/05 e pelo Decreto nº 6.017/07.

Parágrafo Primeiro- Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

a) Aquisição, instalação, locação e manutenção de equipamentos e softwares;

b) Aquisição de materiais e serviços diversos para manutenção da estrutura física e atendimentos aos pacientes do ASSISCOP;

c) Remuneração de empregados, incluindo as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;

d) Pagamento de impostos, taxas, multas, juros, parcelamentos de dívidas, contrapartidas financeiras originárias de convênios;

e) Divulgação e publicação legal;

f) Ressarcimentos de despesas e capacitação de funcionários;

g) Manutenção do transporte sanitário;

Parágrafo Segundo: Na hipótese de os CONSORCIADOS assumirem o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas neste instrumento.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA QUINTA: O CONSÓRCIO É RESPONSÁVEL POR PROMOVER A GESTÃO técnico administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos ou transferências, efetuados em conta corrente pelos CONSORCIADOS, além de:

I - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ n.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

III – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades, objeto do presente Termo;

IV – Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA Sexta: Os CONSORCIADOS ficam responsáveis pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

I – Efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Quarta deste Contrato de Rateio;

II - Notificar, por escrito, o CONSÓRCIO sobre qualquer restrição na realização das despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou sobre qualquer outra restrição derivada das normas de direito financeiro, de modo a garantir o repasse da cota, parte prevista no Contrato de Rateio;

III – inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados como repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA Sétima: Para a execução do objeto deste contrato serão considerados, para o exercício de 2025, os seguintes valores anuais:

I - Na manutenção das atividades administrativas, operacionalização e funcionamento do CONSÓRCIO, tendo como base a previsão de despesas do exercício financeiro de 2025;

II – No total das despesas com pessoal e encargos sociais;

III – Na manutenção das atividades assistenciais, operacionalização e funcionamento da Gestão associada da área de Saúde Pública;

IV - Observados os critérios de rateio definidos, os percentuais, valores mensais e totais destinados à manutenção das atividades administrativas, operacionalização e funcionamento, despesas com pessoal e encargos sociais e manutenção das atividades assistenciais, operacionalização e funcionamento da Gestão associada da área de Saúde Pública, perfazem-se os seguintes valores e totais:

Cantagalo			
	TOTAL PARA RATEIO	mensal	anual
3.1.90.11.00.00	VENIM. E VANTAGENS FIXAS	15628,00	R\$ 187.535,98
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2771,68	R\$ 33.260,12
3.1.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	9857,08	R\$ 118.284,94
3.1.90.33.00.00	PASSAGENS E LOCOMOÇÕES	0,00	R\$ -
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	1582,80	R\$ 18.993,60

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ n.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

Das disposições Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Do Foro

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- As partes elegem o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, o qual surtirá efeitos a partir da data descrita abaixo.

Laranjeiras do Sul, 09 de janeiro de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
PRESIDENTE

JOÃO KONJINSKI
PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO

Testemunhas:

1) Cristiana Margarida Pauletti Alberton
CPF. 044.242.799-95

2) Carla Prestes de Oliveira Bonfim
CPF. 019.267.299-19

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202

PORTARIA Nº. 06, DE 17 DE ABRIL DE 2025.

SÚMULA: Concede Férias à servidora pública municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Vereador ADAIR ONETTA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, concede:

Art. 1º Fica concedida férias a servidora SOLANGE DE FÁTIMA ALMEIDA, Auxiliar de Serviços Gerais desta Casa de Leis, referentes ao exercício de 2024, no período de 22 de abril de 2025 a 1º. de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras-PR, em 17 de abril de 2025.

ADAIR ONETTA
:0249074
7967

Assinado digitalmente por ADAIR ONETTA:02490747967
NO CAR: 02490747967, O/A: Secretária da Receita Federal do Brasil - PRB, O/A: PRB e CPF A1, O/A: CNPJ 00000001-1, O/A: presencial, O/A: ADAIR ONETTA:02490747967
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Data: 2025.04.17 08:16:11-0300
Formato PDF Reader Versão: 2024.1.0



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / licitacao@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 99913-5236



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS-PR
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2025
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos documentos e pareceres jurídicos, anexos, RATIFICA a Dispensa de Licitação Eletrônica Nº. 06/2025 - Câmara Municipal, realizada através da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL COMPRAS (<https://bllcompras.org.br>), cujo objeto é a aquisição de 09 (nove) prismas de mesa para identificação de vereadores; 01 (um) quadro com 11 (onze) fotos, contemplando os Poderes Legislativo e Executivo; 01 (um) quadro com foto para galeria de presidentes e 10 (dez) molduras para quadros para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras-Pr, e ADJUDICA os itens da seguinte empresa:

A. T. OLIVEIRA PLACAS CNPJ 09.119.232/0001-38						
Lote	Item	Produtos	Marca/Modelo	UN	Quant.	Valor Unitário RS
01	01	Prisma de mesa em aço inox, gravada em baixo relevo, brasão colorido do legislativo e foto colorida do vereador.	ARTINOX	UN	09	137,10
	02	Quadro dos poderes Legislativo e Executivo contendo 11 fotos com identificação do nome, cargo e legislatura.	ARTINOX	UN	01	1.249,70
	03	Quadro com 01 foto para galeria de presidente.	ARTINOX	UN	01	383,40
	04	Moldura para quadro com vidro, fundo em veludo e moldura inox.	ARTINOX	UN	01	163,30
TOTAL RS						4.500,00

Nova Laranjeiras, 17 de abril de 2025.

ADAIR ONETTA
02490747967
967
ADAIR ONETTA
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 99913-5236



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS-PR
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2025
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos documentos e pareceres jurídicos, anexos, RATIFICA a Dispensa de Licitação Eletrônica Nº. 07/2025 - Câmara Municipal, realizada através da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL COMPRAS (<https://bllcompras.org.br>), cujo objeto é a contratação de seguro para o veículo oficial da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras-Pr, e ADJUDICA o item da seguinte empresa:

GENTE SEGURADORA S.A. CNPJ 90.180.605/0001-02, vencedora do LOTE 01 para fornecer seguro para o veículo oficial da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras-Pr (RENAUT/KARDIAN TECH AT, ANO 2024, MODELO 2025, COR BRANCA, PLACA TBA9C77, CHASSI 93YRJF006SJ953929, REVAVAM 01425508003), sendo que apresentou proposta final no valor de R\$ 1.113,00 (mil cento e treze reais) para prestar o serviço pelo período de 12 (doze) meses. Esse valor será pago em parcela única mediante a emissão de apólice e nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 17 de abril de 2025.

ADAIR ONETTA
2490747967
7
ADAIR ONETTA
Presidente da Câmara Municipal

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 90027/2025. Forma: Eletrônica. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
Data da Licitação: 09 de maio de 2025, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de Preços, por um período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual contratação de serviços de lavagem de veículos, com o fornecimento de todos os materiais e insumos necessários para a realização dos serviços, para os veículos pertencentes a frota municipal do Município de Chopinzinho. Valor máximo estimado: R\$ 359.955,60 (trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurler, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br/>. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 ou (46) 9 9937-0154.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2025
O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procopio Kurler, nº 3.811, através da Secretaria de Administração, torna público que fará, a partir da publicação deste Edital, pelo período de 15 (quinze) dias, CHAMADA PÚBLICA, para inscrição de Associações de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis
A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.
Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242-2503 ou (46) 9 9937-0154.

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO DE SÚMULA
NEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2025
Processo nº 21

O MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, Estado do Paraná, torna público a ratificação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2025 para o fornecimento através do procedimento de CARONA na Aquisição de uma Mini Carregadeira Nova, Zero hora, tipo A. Peso Operacional 2.850 KG para atender à demanda do Setor de Obras, Urbanismo e Transporte do município, pela inviabilidade de competição, tendo em vista o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 0048/2023 - Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA. Fica contratado com base no artigo 74 Inciso I e Art. 86 §§ 2º e 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o seguinte fornecedor:

Contratante: Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná.
Contratado: FORZA MAQUINAS AGRICOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 11.492.141/0018-33, localizado à Rua Antonio Alfredo da Silva, 1495, Km 210 - Fazenda Santo Antônio, São José - SC, CEP 88.104-500.
VALOR TOTAL: R\$ 299.500,00 (duzentos e noventa e nove mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0700200150451150120523449052
Equipamentos e material permanente.
PRazo FORNECIMENTO: 120 (cento e vinte) dias.
VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias.
PAGAMENTO: Até o 15º dia do mês subsequente a entrega.
OBJETO: Aquisição de uma Mini Carregadeira Nova, zero hora, tipo A. Peso Operacional 2.850 KG.
FORO: Guaraniaçu/Pr.
DATA DA ASSINATURA: 17.04.2025.

David Silveira
Presidente

Vanessa Periolo Gerras
Membro

Fausto Jaques Salvador
Membro

Edital de Convocação para Reunião de Sócios da Sociedade
FÁBRICA DE TRONCOS ROMANCINI LTDA

LUIZ CARLOS ROMANCINI, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade/RG nº 837.961-0-SSP-PR e CPF nº 200.136.129-72, sócio administrador da sociedade FÁBRICA DE TRONCOS ROMANCINI LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 77.300.861/0001-10, registrada na Junta Comercial do Paraná NIRE 41201601773, com sede em Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, na BR 277, s/n, km 460, trevo, CEP 85.301-970, com amparo no artigo 1.072, do Código Civil (Lei nº 10.406 de 10.01.2002), sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis, **convoca** todos os sócios da referida sociedade para reunirem-se em reunião de sócios a ser realizada no dia **30.04.2025**, em primeira convocação, às **10 horas**, com a presença de sócios representando 3/4 do capital social e, em segunda convocação, às **10:30h**, com qualquer número de sócios. Referida reunião de sócios será realizada exclusivamente por meio digital conforme artigo 1.080-A do Código Civil bem como IN DREI nº 81/2020. Os sócios poderão participar na reunião pelo link:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YTJhYjY4MDQtNTliNy00YWU0LTJhOWEhN2FIOTNjOTY3OGVh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%229ebf1f2b-ad56-4091-84e4-8d2a0e43a9cd%22%2c%22Oid%22%3a%2215eab30d-207d-4a23-8f00-38997c69e4fe%22%7d

ORDEM DO DIA: 1) deliberar sobre as contas da administração, balanço patrimonial e resultado econômico do ano de 2024 (documentos disponibilizados aos sócios via email contabil@romancini.com.br em 20.03.2025) e 2) deliberar sobre a distribuição de lucros do ano de 2024.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente na ZapSign por
Luiz Carlos Romancini
Luiz Carlos Romancini Luiz Carlos Romancini 16.030 (UTC-0300)
Sócio Administrador

PENSOU? NÓS
CRIAMOS!

Na Gráfica Correio, damos
vida às suas ideias. Crie
uma caneca que seja a
cara da sua
personalidade, com fotos,
frases ou logos.
Você decide cada detalhe
e nós cuidamos do resto



(42) 9964-8707 (42) 8413-4281

RUA CORONEL GUILHERME DE PAULA,
Nº876 - CENTRO - LARANJEIRAS DO SUL - PR

GRÁFICA
CORREIO